

RESOLUÇÃO Nº 02 /2022 - CRBAL

Aprova aderência de Programas e Projetos e Plano de Aplicação, pertinentes ao item 4.2.1 e 4.2.2. do Acordo Judicial.

O Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados – CRBAL, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo e Presidente do Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados do FEMA, Sr. Marcio Nunes nomeado pelo Decreto Estadual nº 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 12.945 de 03 de setembro de 2000 alterada pela Lei 20.742, de 05 de outubro de 2021 do Fundo Estadual do Meio Ambiente e do Decreto 5.810, de 28 de setembro de 2020 alterado pelo Decreto 9108 de 20 de outubro de 2021, que trata do regulamento do FEMA e;

Considerando Termo de Acordo Judicial celebrado entre o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Paraná, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Instituto Água e Terra do Paraná, Estado do Paraná, Município de Araucária e de outro lado, Petróleo Brasileiro S. A., Homologado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em 14 de outubro de 2021;

Considerando que o citado acordo resultou no montante adicional de R\$ 1.396.439.989,71 (um bilhão, trezentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos) em favor dos fundos especificados:

- 33,34% à disposição do Fundo de Defesa de Direitos Difusos – FDD, regulamentado pela Lei no 9008/1995 ou, em caso de sua extinção, em favor do Fundo Nacional do Meio Ambiente, regulamentado pela Lei no 7797/1989;

- 66,66% à disposição do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA, criado pela Lei Estadual no 12945/2000 e alterações posteriores;

Considerando que o Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados – CRBAL, pela Lei 20.742, de 05 de outubro de 2021 compõe do Fundo Estadual do Meio Ambiente;

Considerando que os recursos decorrentes de condenações em ações civis públicas disciplinadas pela Lei Federal nº 7.347, de 1985, relativas a questões ambientais, deve ser aprovado, previamente pelo FEMA/Conselho dos Bens Ambientais Lesados;

Considerando a 6.º Reunião Extraordinária do Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados – CRBAL, realizada na data de 05/01/2022 em que os Conselheiros aprovaram a aderência dos programas e projetos e Planos de Aplicação, dos itens 4.2.1 e 4.2.2 do Termo de Acordo Judicial.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a aderência dos programas e projetos (Profauna/Patrolha Ambiental) e do Plano de Aplicação, referente ao item 4.2.1 do Termo de Acordo Judicial, condicionada a avaliação do Grupo de Trabalho instituído em reunião, sobre os corredores ecológicos.

Art. 2º. Aprovar a aderência do projeto do i9 Ambiental referente ao item 4.2.2 do Termo de Acordo Judicial.

Art.3º. Os Programas e Projetos aprovados, estão no site da SEDEST e podem ser visualizados nas abas e link:

Aba - Projetos do item 4.2.1 - Referente a ATA nº 07/2021, da 6ª reunião extraordinária do CRBAL

Aba - Planos de Aplicação aprovados para o item 4.2.1 - Referente a ATA nº 07/2021, da 6ª reunião extraordinária do CRBAL

Aba - Projetos do item 4.2.2 do Acordo Judicial - Referente a ATA nº 07/2021, da 6ª reunião extraordinária do CRBAL

<https://www.sedest.pr.gov.br/Pagina/Conselho-de-Recuperacao-dos-Bens-Ambientais-Lesados-CRBAL>

Art.4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de janeiro 2022.



Marcio Nunes

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo e
Presidente do Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados